



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.418/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.491/2025
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 13.000/2023, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de médio e grande porte do Estado da Paraíba oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica, para regulamentar o fluxo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 13.000/2023, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º As palestras serão oferecidas anualmente, no mês de agosto, devendo abordar, obrigatoriamente, os temas desigualdade de gênero, violência doméstica e Lei Maria da Penha”.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao artigo 2º da citada Lei, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º Após o oferecimento das palestras, as empresas deverão enviar os documentos previstos no parágrafo único do artigo 3º (registros das palestras e lista de presença) ao Ministério Público do Estado da Paraíba e à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, para fins de comprovação.

§ 2º Fica a cargo do Ministério Público do Estado da Paraíba a devida fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de junho de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente